



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE MELGAÇO**



**LEI DE 414 DE 03 DE MAIO DE 2013**

**Dispõe sobre adequar os vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Barão de Melgaço e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município...**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação no vencimento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, os quais percebam até um salário mínimo, conforme Decreto Federal nº 7.872 de 26 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** - Os padrões de vencimento que ficarem abaixo do salário mínimo vigente após a reposição tratada no artigo anterior, serão reajustados anualmente para o valor que determinar Decreto Federal que regulamentar a aplicação do mesmo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária anual vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Barão de Melgaço, 03 de Maio de 2013; 59º da Emancipação Política.

**ANTONIO RIBEIRO TORRES**  
Prefeito Municipal